



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO

Praça Marechal Floriano Peixoto, 01 – Centro - Rio Novo – MG – 36150-000
www.camararionovo.mg.gov.br contato@camararionovo.mg.gov.br
(32) 3274.1132 **Atendimento** (32) 3274.2212 **Secretaria**

PROJETO DE LEI 025/2010.

Estabelece contra partida das pessoas físicas ou jurídicas que ocupam imóvel objeto de concessão ou permissão de uso do município de Rio Novo, através da instalação de placas indicativas.

A Câmara Municipal de Rio Novo aprova e eu Prefeito Municipal, Antonio de Moura Varoto sanciono o Projeto de Lei conforme abaixo:

Art.1º Fica determinada a colocação de placa identificativa como contra partida das pessoas físicas e jurídicas que ocupam imóvel público de propriedade do Município de Rio Novo através de concessão, cessão, permissão de uso, nos termos da presente lei.

Art.2º A placa identificativa deverá anunciar que o imóvel pertence ao Município de Rio Novo e que foi cedido ou permitido o uso, a quem foi cedido e devendo ainda mencionar a lei que autorizou a concessão, cessão ou permissão e a respectiva data de publicação da mesma.

Parágrafo único. Não havendo lei autorizativa, nas hipóteses em que ela não é exigida, a placa deverá informar que há termo de permissão e/ou autorização e a data de assinatura do mesmo.

Art.3º As placas deverão ser fixadas na frente do imóvel, em local visível, próximo a porta principal ou de entrada

Parágrafo único. Nas permissões de uso de espaços internos, tais como ginásios ou quadras de esporte, a placa deverá ser fixada em local visível ao público, neste caso, podendo ser confeccionada em cartaz de papel acondicionada em moldura de quadro.

Art.4º As placas indicativas deverão ser confeccionadas em material plástico ou metal e ter no mínimo 40 cm de altura por 60 cm de comprimento.

Art.5 As despesas de confecção das placas serão suportadas pela entidade ou pessoa beneficiária como contra partida da concessão, cessão ou permissão de uso.

Art. 6º Os beneficiados anteriormente por forma de Lei ou Decreto e que ainda utilizam imóveis pertencentes ao município, estarão sujeitos ao cumprimento desta lei após a data de sua publicação

Art.7º Os beneficiários terão o prazo de 90 dias para se adequarem aos ditames desta Lei a contar da data de sua publicação, independente de notificação ou aviso.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Novo, 29 de outubro de 2010.

ELDER LOURO DE SOUZA – Vereador Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO

Praça Marechal Floriano Peixoto, 01 – Centro - Rio Novo – MG – 36150-000

www.camararionovo.mg.gov.br

contato@camararionovo.mg.gov.br

(32) 3274.1132 **Atendimento**

(32) 3274.2212 **Secretaria**

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei tem por objetivo principal proporcionar maior transparência a população e conhecimento dos imóveis públicos, bem como a forma que os mesmos estão sendo utilizado e desta forma contribuindo com a fiscalização sobre a realidade da utilização do imóvel por pessoas físicas e jurídicas.

Sala das Sessões 29 de outubro de 2010

ELDER LOURO DE SOUZA – Vereador Proponente